



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL  
Praça da Matriz, 08 – centro – Tel. (82) 3641.1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

### GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 941/08-GP

De: 05 de dezembro de 2008

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DO  
IDOSO”.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do idoso – CMI como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI - definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;
- VII - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;
- VIII - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IX - realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:



- a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;
  - b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
  - c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
  - d) promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X - colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;
- XI - elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;
- XII - Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;
- XIII - Dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto de 13 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria da Educação;
- d) Um representante do setor de Esporte;
- e) Um representante da Secretaria de Agricultura;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) Um representante da Câmara Municipal

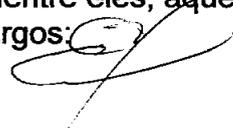
II – Não governamentais:

- a) Um representante do Sindicato Rural;
- b) Dois representantes de Igrejas;
- c) Um representante do Comércio;
- d) Um representante do Sindicato Urbano;
- e) Um representante de Entidades de Idoso.

**Art. 4º** Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

**Art. 5º** Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no regimento interno do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:





- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

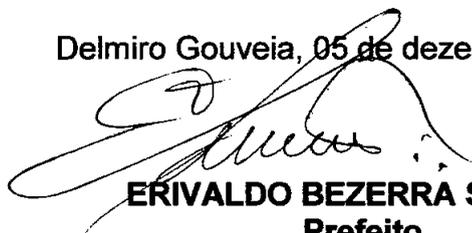
**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (30) dias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 05 de dezembro de 2008



**ERIVALDO BEZERRA SANDES**  
Prefeito

